



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
MEDIANTE O TRE/ES, O SR. PAULO MARTINS CORREIA E A SRA.
ROSANA MELO DA SILVA CORREIA.

Processo n.º 208/2014.

AS PARTES:

LOCATÁRIO A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, órgão público federal, estabelecido na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado pelo Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 - SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.280.887-04.

LOCADORES Sr. **PAULO MARTINS CORREIA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 11.555/3 PM-ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 862.717.337-00 e a Sra. **ROSANA MELO DA SILVA CORREIA**, Carteira de Identidade nº 945.825 SSP-ES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 978.687.877-91, neste ato representada pelo Sr. Paulo Martins Correia.

Resolvem alterar o Contrato de locação de imóvel não residencial que abriga o Cartório da 57ª Zona Eleitoral - Vila Velha - ES, firmado em 29 de novembro 2011, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações e na Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - PRORROGAR a vigência do contrato, alterando a Cláusula Sexta conforme transcrição a seguir:

" CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato fica prorrogada por 60 (sessenta) meses, com início em 01/06/2014 e término em 31/05/2019, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos."

II - INCLUIR no Contrato a previsão de rescisão contratual com aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, alterando a Cláusula Nona conforme transcrição a seguir:

" CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

(...)

Parágrafo Único

O presente contrato poderá ser rescindido, no interesse de ambas as partes, sem ônus, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias.”

III - REAJUSTAR o contrato conforme proposta apresentada pelo Locador, bem como INCLUIR no Contrato a previsão de encargos moratórios devidos pelo Contratante em caso de atraso de pagamento, alterando a Cláusula Quinta conforme transcrição a seguir:

“ CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Locatário pagará ao Locador, mensalmente, a partir de 01/06/2014, o valor de R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais), referente aos serviços efetivamente prestados, mediante depósito na sua conta bancária, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 727.294,08 (setecentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
TOTAL 2011	Liquidado no Siafi	R\$ 8.000,00
TOTAL 2012	Liquidado no Siafi	R\$ 96.442,72
TOTAL 2013	Liquidado no Siafi	R\$ 101.800,16
jan a abr/14	Liquidado no Siafi	R\$ 35.720,96
mai/14	R\$ 8.930,24 x 01 mês	R\$ 8.930,24
Prorrogação		
jun a dez/14	R\$ 7.940,00 x 07 meses	R\$ 55.580,00
TOTAL 2014		R\$ 100.231,20
jan a dez/15	R\$ 7.940,00 x 12 meses	R\$ 95.280,00
TOTAL 2015		R\$ 95.280,00
jan a dez/16	R\$ 7.940,00 x 12 meses	R\$ 95.280,00
TOTAL 2016		R\$ 95.280,00
jan a dez/17	R\$ 7.940,00 x 12 meses	R\$ 95.280,00
TOTAL 2017		R\$ 95.280,00
jan a dez/18	R\$ 7.940,00 x 12 meses	R\$ 95.280,00
TOTAL 2018		R\$ 95.280,00
jan a mai/19	R\$ 7.940,00 x 05 meses	R\$ 39.700,00
TOTAL 2019		R\$ 39.700,00
TOTAL GERAL		R\$ 727.294,08

(...)

Parágrafo Terceiro

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, 15 de maio de 2014.


ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL – TRE/ES


PAULO MARTINS CORREIA
LOCADOR/PROCURADOR

Testemunhas:

1ª)


Leticia Figueira Werneck
Técnico Judiciário - TRE/ES
CPF: 074.586.797-94

2ª)


Isabela Pantalcão Dias de Souza
Técnico Judiciário
CPF: 057.446.947-81

